



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade
Direção Geral

MOÇÃO

Moção de Esclarecimento

O Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade esclarece que sua decisão de dar provimento ao recurso de múltiplos candidatos contra o resultado do concurso regido pelo Edital 377/2022, vaga MC001 - Fronteiras em Biologia Celular em Eucariotos, se deu em função da consideração de que é dever da administração pública zelar pelos procedimentos que conduz, buscando o maior rigor possível nos controles da legalidade de seus atos. Não há, no entanto, qualquer prova, nem mesmo indício, de conduta que tenha sido ilegal ou antiética por parte da Comissão Julgadora do Concurso, mas a situação de publicação em conjunto de artigo por membro dessa comissão e por candidato, no entendimento desse Conselho, se constitui em um caso de impedimento.

O professor José Garcia Ribeiro Abreu Junior, presidente da Comissão Julgadora, informou, em e-mail enviado à Comissão Organizadora do referido certame no dia 18 de novembro de 2023, ter conflito de interesse pela existência de uma publicação com um candidato inscrito. Como a Resolução CONSUNI n. 15/2020 não prevê nenhum tipo de comunicação aos candidatos e nem a quaisquer órgãos da Universidade, à exceção deste Conselho, no que diz respeito à coautoria em publicação entre membros da banca e candidatos, a Comissão Organizadora decidiu unilateralmente manter o referido professor por entender que: (1) este Conselho já havia aprovado o nome da profa. Marimelia Porcionato como membro titular da Comissão Julgadora, mesmo após ela enviar email informando ter uma publicação com um candidato de outra instituição que ela não conhecia pessoalmente, por entender não haver conflito de interesse neste caso, até porque ela própria disse não ter; e (2) a colaboração se deu de forma indireta, com isso não havendo no seu entendimento nenhum motivo para afastá-lo do certame.

Este Conselho também apoia a argumentação da Comissão Organizadora com relação às inconsistências apresentadas no segundo recurso impetrado pelos candidatos. Em seu recurso, os candidatos alegam que “O resultado final do concurso foi divulgado após as 20 horas do dia 25 de novembro de 2022. Apenas em 06 de dezembro de 2022, através de uma solicitação direta à Comissão

Executiva do concurso via e-mail (concurso.ufrj.caxias@gmail.com, em anexo 7), os candidatos que interpõem esse recurso pediram os códigos de acesso, sem o qual não teriam acesso. A comissão julgadora não divulgou, em sessão pública, esses códigos de desidentificação dos(as) candidatos(as), conforme rege o Artigo 39 da Resolução CONSUNI n. 15/2020”. Esta informação é falsa, visto que os códigos de desidentificação das provas, bem como suas cópias, ficaram expostos no mural da secretaria acadêmica do Campus, obedecendo, portanto, à resolução normativa que regeu o concurso.

Este Conselho entende que é de extrema importância deixar claro que o provimento do recurso não significa nenhuma concordância com as acusações efetuadas nele, que teve uma argumentação ofensiva e desrespeitosa aos membros da Comissão Julgadora, em especial ao seu presidente, e foi considerado bastante inadequado a candidatos que postulam uma vaga em um cargo tão importante quanto o de Professor do Magistério Superior na maior e mais antiga Universidade Federal do nosso país. O posicionamento do Conselho a favor do recurso deve-se ao fato de entender que existe uma imensa fragilidade jurídica exposta pelos dois recursos impetrados pelo grupo de candidatos, corroborada pela Resolução CONSUNI 15/2020, onde também é mencionada a Lei Federal n. 9.784/99 que esclarece nos seus artigos 18 e 19 sobre conflito de interesse e impedimentos.

Manifestamos, por fim, nossa irrestrita solidariedade, bem como todo o respeito e agradecimento aos membros da Comissão Julgadora do referido concurso.



Documento assinado eletronicamente por **Juliany Cola Fernandes Rodrigues, Diretor(a) Geral**, em 17/04/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2990132** e o código CRC **8F53CF52**.

Referência: Processo nº
23079.200041/2023-91

SEI nº 2990132

